



## CONTRATO Nº 20/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA e a empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, para o fim que se especifica.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo secretário MICHEL CARLESSO AVILA, e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha, Quadra 03, casa 09, Loteamento Cerrados, bairro Ponte Nova, CEP 78.115-853, Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF sob nº 027.XXX.XXX-89, residente e domiciliado em Várzea Grande – MT, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações e com o Processo de Licitação nº 32/2023/PMJ – Inexigibilidade nº 02/2023/PMJ, homologado em 29/03/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso pela CONTRATADA de sistema de software com acesso em plataforma *online*, a ser utilizado como referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para máquinas pesadas e equipamentos agrícolas da frota do Município de Joaçaba, SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O sistema inicialmente atenderá veículos, leves, motocicletas, pesados e máquinas pesadas, com tabelas de preço montadora/genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª linha fabricante/original, para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra.

2.2. Pelo presente contrato, o Município terá acesso aos seguintes serviços, prestado pela CONTRATADA:

- a. Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o Município terá acesso ao banco de dados com preços de peças de montadora/genuíno e fabricante/original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.
- b. Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o Município terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças montadora/genuíno e fabricante/original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.
- c. O Município contará com uma ferramenta chamada “Mapa de Cotação”: trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos.



- 2.2.1. Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 2.2, alíneas “a” e “b”, e o Município opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema TRAZ VALOR, será realizado a pesquisa de mercado sempre buscando por preços montadora/genuíno e fabricante/original. Lembrando que a solicitação da inclusão/cadastramento da peça, deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo “Solicitação Manual”, onde a CONTRATADA terá os seguintes prazos estipulados:
- a. 3 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;
  - b. 8 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;
  - c. 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.
- 2.2.2. As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com código da montadora. Demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa. Havendo falta de informações que comprometam ou dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta
- 2.2.2.1. Quando houver a solicitação para cotação de peça e, devido a descontinuidade de disponibilização de peças de alguns modelos de veículos por conta do ano e linha de montagem, habitualmente em veículos mais antigos, poderá ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças de 1ª linha ou denominado pelo sistema como original/fabricante. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do usuário.
- 2.2.2.2. Quando houver a solicitação para cotação de peça, e for verificado que se trata de veículos modernos/recém fabricados/lançamentos, ou importados, poderá ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças genuíno ou denominado pelo sistema como genuíno/montadora. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do usuário.
- 2.3. Caso o Município opte por realizar a Inclusão Manual, o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor. Ressaltando que o Município deve seguir as orientações dos órgãos controladores e fiscalizadores, as quais são, de não fazer a cotação com os possíveis fornecedores, conforme o texto da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT.
- 2.4. O Sistema Traz Valor, conta com duas funções: o FRETE (inclusão feita pelo usuário, disponibilizada na tabela da ANTT), e o DIFAL (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade do Município.
- 2.5. O plano escolhido pelo Município que vigorará neste contrato é o **PLANO LIGHT** e a quantidade limite de veículos que serão cadastrados no sistema é de 90 (noventa) para máquinas pesadas.
- a. Além dos serviços discriminados no subitem 2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, o Município terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 15 (quinze) peças/itens/serviço, por mês.
  - b. Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma ilimitada.
  - c. E também a Inclusão Manual, de forma ilimitada.
- 2.5.1. No PLANO LIGHT a quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.
- 2.5.2. Ressalta-se que, no PLANO LIGHT, a quantidade de mapa de cotação, não é por usuário cadastrado, mas sim, pelo CNPJ do CONTRATANTE.
- 2.5.3. Todos os planos terão o direito de disponibilizar acesso ao Sistema TRAZ VALOR às empresas interessadas em participar de Processo Licitatório, ou seja, aos seus potenciais fornecedores, pelo prazo de 10 (dez), conforme solicitado na Proposta Comercial, e funcionará da seguinte maneira:
- 2.5.3.1. Após o Município realizar o cadastramento do Processo Licitatório no Sistema TRAZ VALOR, será liberado às empresas interessadas no processo licitatório, por meio de um Login e Senha. Este acesso



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

será apenas para o tabelamento de preço das peças cadastradas no Sistema Traz Valor, em 3 (três) seguimentos, 5 (cinco) Grupos, 5 (cinco) Marcas e 5 (cinco) Modelos, onde as empresas interessadas, não realizarão nenhum tipo de solicitação, nem alteração, apenas conhecimento dos valores das peças vinculadas ao sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por USUARIOS LIMITADOS o direito de utilizar o sistema contratado em, no máximo, 10 (dez) terminais, após análise da CONTRATADA, desde que pertencente ao Município e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município solicitará, mediante formulário, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: a) o nome do usuário a ser cadastrado; b) o setor; c) o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da CONTRATADA, será disponibilizado login e senha, pelos quais o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível,

PARÁGRAFO TERCEIRO: O IP de primeiro acesso do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio. Caso seja necessário acesso de outro computador, o Município deverá solicitar via e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitada a quantidade de usuários.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o usuário cadastrado por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema TRAZ VALOR em IP não cadastrado ocorrerá, instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, o Município, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2ª vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sistema TRAZ VALOR disponibilizará ainda o "Login Master", sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso a todas solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades, dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pelo Secretário de Infraestrutura e Agricultura do Município.

PARÁGRAFO SEXTO: Para que haja um bom desenvolvimento do sistema contratado, exige-se que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware (Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente) sendo ainda INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o Município tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no parágrafo quinto, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins deste instrumento constitui versão 1.0, o conjunto de características estruturais e funcionais do sistema em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o sistema vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO NONO: Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão ser implantadas sem custo adicional ao Município, ressaltando que as novas instruções serão lançadas por meio de videoaulas, salvo se o Município exigir treinamento específico ou in loco. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e após aprovado pelo Município e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes, e por meio de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo a necessidade do treinamento "in loco", o Município solicitará, por meio de documento oficial, onde será apresentado os orçamentos, os quais serão baseados em



quilômetros rodados. Aprovando o orçamento, será realizado o termo aditivo, o agendamento do treinamento, sempre respeitando um prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

- 2.6. A CONTRATADA prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário e por solicitação do Município, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o Município tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pela manutenção e alimentação do Sistema TRAZ VALOR, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, bem como, manutenções de suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *via web*, para manter a agilidade e baixo custo ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Município, verifique que seja acrescida de uma ferramenta específica, que atenda às suas necessidades peculiares, será cobrado valores a parte do que fora acordado no presente contrato, onde a solicitação deve ser feita pelo Município via e-mail, onde lhe será apresentado o orçamento. Caso seja aprovado, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para adequação da nova ferramenta.

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão realizados os serviços de que não estejam especificados neste instrumento, os quais serão considerados serviços extraordinários.

PARÁGRAFO SEXTO: A execução de serviços extraordinários fica condicionada à aceitação, pelo Município, do orçamento apresentado pela CONTRATADA, e deverá ser objeto de prévio ajuste entre as partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas, são considerados serviços extraordinários.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer solicitação relacionada a forma de cotação de preço, que fuja da metodologia da empresa, solicitações por regionalização dos preços, indicação de empresas para participar do processo de cotação, dentre outros pedidos relacionados a estes assuntos, a solicitação deve ser realizada formalmente pelo representante do Município, que será respondida pela CONTRATADA, também, formalmente.

PARÁGRAFO NONO: Em casos de supostas divergências do preço médio, de qualquer peça ou serviço, os quais sejam maiores que 5% (cinco por cento), tanto para mais quanto para menos, o Município poderá solicitar a atualização do preço, enviando, no mínimo, 1 (um) orçamento, o qual deve seguir os seguintes requisitos: a) Orçamentos devem estar nomeados ao Ente Público, e com um número de registro daquele orçamento; b) Não poderá ser o orçamento do mesmo município; c) Não será aceito orçamento de empresas participantes de Processo de Licitatório (Potenciais Fornecedores); d) Os orçamentos deverão ser impressos e scaneados, ou, em PDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso os requisitos do parágrafo nono sejam todos preenchidos, será feita uma nova pesquisa, onde, existindo qualquer inconsistência, será realizada a atualização, seja para o preço maior ou menor, num prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Sistema TRAZ VALOR, não se responsabiliza a manter os valores do sistema, de acordo com o estoque dos fornecedores, pois, a CONTRATADA alimenta o sistema com o valor da peça no momento da cotação, independentemente da quantidade de peças, que as empresas possuem em estoque.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço, será via painel do cliente na opção “Chamado”. Já os atendimentos para tratar de questões financeiras e comerciais, serão via “telefone”.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso o atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço não seja sanado via “Chamado”, o representante do Departamento poderá solicitar, via chamado, o contato via telefone com a CONTRATADA, informando o número do telefone que deverá ser feito o contato, devendo ainda, informar na solicitação o número do chamado que não fora solucionado, para sanar a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os usuários do Município, para utilização do Sistema TRAZ VALOR, serão submetidos a treinamento, e somente os servidores que tiverem logrado êxito na qualificação, e mesmo assim, obtiverem dúvidas quanto a funcionalidade do sistema, poderão abrir “Chamado”, para sanar eventuais dúvidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não será aceito em hipótese alguma, qualquer solicitação feito via Skype, WhatsApp, ou qualquer outra mídia digital ou rede social, ressaltando que o meio de comunicação principal é via painel do cliente, na opção “Chamado”

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA informa que, por motivos de segurança, todos os meios de comunicação, sejam chamados ou telefonemas, são todos gravados, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Caso necessário, o Município poderá solicitar uma cópia da sua gravação, informando a data e a hora. Além das gravações dos atendimentos com a equipe do Município, ressalta-se que as ligações de solicitações de orçamentos (com as empresas), também são gravadas, onde estas, só poderão serem obtidas por ordem judicial.

#### **DO SISTEMA:**

- 2.7. O Sistema TRAZ VALOR, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando ao Município.
- 2.8. Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério do Município escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros.
- 2.9. As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado e o nome do revendedor/concessionária. Estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar ao Município.
- 2.10. A Metodologia de apuração de Preço é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetua-se três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, com margem de tolerância de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes. Nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como: distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrados no mapa de cotação somente para efeito de registro.
  - 2.10.1. As cotações são feitas em âmbito nacional, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecutável.
  - 2.10.2. Exemplo:



SOLICITANTE: PREFEITURA DE ?	MAPA:	PESQUISADOR:
------------------------------	-------	--------------

Marca Modelo Ano Chassi ( se necessário )	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
	Vendedor A	Vendedor B	Vendedor C	Vendedor D	Vendedor E
	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone
Peça XY Preço médio encontrado: R\$ 108,33	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 105,00

Diferença de até 25% de um valor para o outro para obtenção do preço médio real praticado.

- 2.11. Quando a peça ou produto é de fornecimento exclusivo, como por exemplo as marcas FRUEHAUF, INTERNACIONAL, FOTON, LIUGONG, J.COLOMBO, CATERPILLAR, AMMANN, CASE, CIBIER, COMBAT, DIECI, DYNAPAC, FIAT ALLIS , FORD, HAMM, HELI, HENRY, HUBER WARCO, HYUNDAI, JCB,JOHNDEERE,KOMATSU,LIUGONG, MASSEYFERGUSON, MAXLOADER, MICHIGAN, MILTIQUI P,MUSTANG, MÜLLER, NEWHOLLAND,RANDON,ROMANELI,SANY,SDLG, SHANTUI, TEMATERRA, VEMEER, VOLVO, XCMG, XGMA XINCHAI, YANMAR, YTO, ZOOMLION, o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno). Nas situações em que os valores são totalmente divergentes, utiliza-se como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.
- 2.12. Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação de o Município não encontrar uma peça/serviço no sistema, assim, o mesmo terá duas opções:
- Realizar uma Solicitação Manual, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante no Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), onde os códigos das peças (das montadoras) são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores. A maneira para tal procedimento está descrito no subitem 2.2.1, ou
  - Realizar uma Inclusão Manual, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério do Município usar a função ou não. Esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.
- 2.13. A CONTRATADA segue as orientações contidas no Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), 4ª Edição | Lei 14.133/2021 Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução de Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT.



- 2.14. As atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses, ou de acordo com a variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 5% (cinco) por cento, faz-se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

#### **DO TREINAMENTO:**

- 2.15. O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos-aulas estarão disponíveis no sistema e são de fácil compreensão e altamente explicativos, suficientes para que o servidor saiba operar e manusear o sistema.
- 2.16. A capacitação dos servidores deverá ocorrer através dos vídeos-aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado.
- 2.17. Obtendo êxito na qualificação, o servidor está apto para operar e manusear o sistema.
- 2.17.1. Mesmo que após a aptidão para operar o sistema o servidor tenha dúvidas sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão ser sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, onde o servidor irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.
- 2.17.2. O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado” para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.
- 2.18. Caso os servidores que já operam o sistema e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.
- 2.19. O Município também terá direito a 1 (um) treinamento por “Vídeo Conferencia”, sem nenhum custo adicional, para os 10 (dez) usuários (servidores), que irão manusear o sistema.
- 2.19.1. O Treinamento por “Vídeo Conferencia”, sem custo adicional, será ministrado uma única e exclusiva vez.
- 2.19.2. Se no dia do Treinamento por “Vídeo Conferencia”, os 10 (dez) usuários do Município não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso o Município opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da CONTRATADA um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.
- 2.20. Caso o Município opte pela realização do treinamento “In Loco”, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.
- 2.21. Ocorrendo troca de servidor, deverá ser comunicado ao Sistema TRAZ VALOR de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poderão ser transferidos mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato, onde este assumirá a responsabilidade.

#### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE:**

- 2.22. Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do subitem 2.22 acima quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela CONTRATADA, isoladamente ou em conjunto com o Município ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da CONTRATADA, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no País, conforme expressa determinação do art. 2º e parágrafos da Lei 9.609/98.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela CONTRATADA, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 5 (cinco) anos contados da data de seu término.

PARÁGRAFO SEXTO: O sistema TRAZ VALOR, é de uso exclusivo ao consumidor final, sendo terminantemente proibido o uso por fornecedores dos produtos, ou qualquer outro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema TRAZ VALOR tem por objetivo a pesquisa do preço médio no mercado, sendo que as informações são disponibilizadas pelos fornecedores devidamente cadastrados. Contudo, poderão ocorrer possíveis falhas nessas informações, ocasionando divergências nos valores, seja para mais ou para menos. Nestes casos, quando houver tais divergências nos valores, o sistema TRAZ VALOR não se responsabilizará por tais erros, fato esse que, não é falha no sistema web ou programação, mas sim, nas informações vinda de terceiros (fornecedores), ou preços que foram recém atualizados, podendo ser ajustadas mediante solicitações, conforme subitem 2.6, parágrafo nono.

#### **DAS VEDAÇÕES:**

2.23. É vedado ao Município, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato.
- b. Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos. salvo se de acordo com o expressamente previsto neste instrumento.
- c. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- d. Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;
- e. Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

2.23.1. A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos do direito da CONTRATADA de rescindir o presente contrato imediatamente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes, observadas as disposições legais.

3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores WILLIAM SCHMITZ GUGEL e VANDERLEI JAIR ETGES, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**



- 4.1. O valor contratado é de **R\$ 14.623,20** (quatorze mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), correspondentes à utilização do sistema por 10 (dez) usuários, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.2. O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato.
  - 4.2.1. O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 3940-3, Conta Corrente: 51.053-X, Favorecido: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.
  - 4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.
  - 4.3.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
  - 4.3.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
- 4.4. Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite de apresentação da proposta, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 4.5. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas provenientes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA  
2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
127 - 3.3.90 - Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
  - 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula segunda do presente contrato.
  - 6.1.2. Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios, montadora/fabricante, atualizados, praticados na venda ao consumidor final.
  - 6.1.3. Promover a reciclagem dos clientes / usuários, na hipótese de o Município adquirir versões mais atualizadas do sistema, conforme estipulado no subitem 2.6, parágrafos oitavo e nono.
  - 6.1.4. Fornecer suporte técnico ao Município, referente ao sistema, de segunda à sexta-feira, das 8 às 11h30min e das 13 às 17h30min (horário local da sede da contratada).
  - 6.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
  - 6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
  - 6.1.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
  - 6.1.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Município.



6.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### 6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.
- 6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.5. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.6. Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.
- 6.2.7. Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas.
- 6.2.8. Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que esta possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário.
- 6.2.9. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado.
- 6.2.10. Não compartilhar nenhuma informação à terceiros/fornecedores.
- 6.2.11. Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados no sistema, contendo a Marca, Modelo, Placa, RENAVAL e Chassi, a qual fará parte deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a. Advertência.
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.  
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 9.4. Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC  
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA  
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA – EPP  
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_